



Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado à Assembleia Legislativa, Lam U Tou

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, vem a Direcção dos Serviços de Finanças (DSF) apresentar a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado, Lam U Tou, de 22 de Novembro de 2024, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 1200/E923/VII/GPAL/2024, de 28 de Novembro de 2024, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 29 de Novembro de 2024:

Devido ao impacto da epidemia causada pelo novo tipo de coronavírus, o ambiente económico de Macau agravou-se subitamente entre 2020 e 2022, face ao qual o Governo da RAEM lançou, sucessivamente, três rondas do “Plano de apoio pecuniário aos trabalhadores, profissionais liberais e operadores de estabelecimentos comerciais”, que lhes visava providenciar apoio financeiro no sentido de aliviar a pressão sentida pela população e pelas empresas, quer na vida, quer no fluxo de capitais.

Para procurar concluir os trabalhos relacionados com a atribuição do apoio pecuniário no mais curto espaço de tempo possível, o Governo da RAEM seguia, em termos de orientação política, o princípio que baseava na “atribuição flexível com fiscalização *a posteriori*”, ou seja, adoptava, fundamentalmente, o mecanismo de filtragem prévia com fiscalização no momento posterior, atribuindo, directamente, a verba a todos os beneficiários que reuniam os requisitos estipulados no regulamento administrativo do plano em causa. Uma vez que não se tornou necessário passar por procedimentos administrativos morosos - tal como requerimento, apreciação, entre outros - conseguiu-se reduzir efectivamente o tempo de atribuição das verbas, atingindo-se assim o objectivo principal da política que visava a assistência e o apoio em situações de emergência e de dificuldade.

Paralelamente, para além de dar ênfase à eficiência da atribuição, no intuito de assegurar o uso racional do erário público, o regulamento administrativo dos planos visados estipulava que “compete à DSF a verificação das informações e da qualificação dos beneficiários do apoio pecuniário” e previa, ao mesmo tempo, que “a prestação de falsas declarações, o fornecimento de informações inexactas ou inverídicas ou ainda o uso



de qualquer meio ilícito para obtenção do apoio pecuniário implica o cancelamento do apoio, a restituição das quantias recebidas e a assunção de eventual responsabilidade legal”. Se a DSF verificar, durante o prazo de liquidação de cinco anos, a omissão ao lançamento, pode proceder-se, nos termos da lei, à determinação do rendimento colectável dos operadores de estabelecimentos comerciais e à liquidação do imposto que for devido, segundo o disposto no artigo 55.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos.

Por outro lado, os operadores de estabelecimentos comerciais devem, nos termos do artigo 49.º do Código Comercial, conservar os livros de escrituração e contabilidade, correspondência, documentação e justificativos referentes ao exercício da sua empresa, devidamente ordenados, durante 5 anos. Simultaneamente, aquando da entrega da declaração de rendimentos em sede do imposto complementar de rendimentos, os mesmos ou seus representantes legais devem assinar uma declaração, no sentido de garantir que as informações declaradas são verdadeiras e não há omissões.

Pelo exposto, os operadores de estabelecimentos comerciais têm responsabilidades legais na conservação adequada dos livros de escrituração e contabilidade e dos respectivos elementos informativos, bem como na autenticidade e integridade das informações constantes da declaração fiscal. De facto, para além do plano de apoio destinado aos operadores de estabelecimentos comerciais, a DSF tem vindo, no seu trabalho quotidiano, a proceder, de forma contínua, à determinação do rendimento colectável dos visados.

Quanto aos trabalhos de fiscalização a realizar após o plano de apoio, a averiguação, feita pela DSF e destinada aos operadores de estabelecimentos comerciais, teve lugar, essencialmente, em cinco vertentes: 1) investigação de casos denunciados; 2) inspecção aleatória aos que tiveram a classificação de risco relativamente mais elevada; 3) investigação dos contribuintes do grupo A do imposto complementar de rendimentos sem contabilidade organizada; 4) investigação dos estabelecimentos com vários estabelecimentos comerciais inscritos no mesmo local; 5) investigação dos que tiveram sido registados como veículos, conforme o valor de apoio pecuniário ou o custo declarado.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
財政局
Direcção dos Serviços de Finanças

譯本
Tradução

Até ao 3.º trimestre de 2024, o número total de operadores de estabelecimentos comerciais a quem esta Direcção de Serviços solicitou a restituição do apoio foi de 1 571 em três exercícios, envolvendo um montante de cerca de 128 milhões de patacas, importância essa que representava somente 1,8% do total do apoio pecuniário concedido aos operadores de estabelecimentos comerciais.

Aos 6 de Dezembro de 2024.

O Director dos Serviços,
Iong Kong Leong